



FADAF

REGULAMENTO DA MONITORIA

FACULDADE DE DIREITO DE ALTA FLORESTA

2018

SUMÁRIO

CAPÍTULO I.....	1
DA CARACTERIZAÇÃO	1
CAPÍTULO II	3
DOS OBJETIVOS.....	3
CAPÍTULO III.....	3
DO PROFESSOR ORIENTADOR.....	3
CAPÍTULO IV.....	4
DO ALUNO MONITOR	4
CAPÍTULO V	5
DO PROCESSO SELETIVO	5
CAPÍTULO VI.....	6
DA AVALIAÇÃO	6
CAPÍTULO VII	6
DAS BOLSAS DE MONITORIA	6
CAPÍTULO VIII	7
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.....	7

REGULAMENTO DA MONITORIA**FACULDADE DE DIREITO DE ALTA FLORESTA****CAPÍTULO I****DA CARACTERIZAÇÃO**

Art. 1º Este Regulamento define as funções, atribuições e caracterização da Monitoria da Faculdade de Direito de Alta Floresta, adiante apenas Faculdade.

Art. 2º A Monitoria consiste na execução de um projeto elaborado pelo professor responsável, contemplando atividades teóricas e práticas de caráter pedagógico a serem desenvolvidas pelo Monitor com estudantes de uma determinada disciplina, visando esclarecimentos quanto ao conteúdo da disciplina e à superação de dificuldades de aprendizado.

Art. 2º A Monitoria constitui-se das seguintes modalidades:

I - Monitor bolsista: a função de Monitoria é remunerada pelo orçamento da Faculdade, com recursos próprios, em forma de desconto de até 25% na mensalidade do aluno;

II - Monitor voluntário: o aluno não terá bolsa, mas receberá da Diretoria uma declaração oficial igual a dos bolsistas e deverá seguir todas as diretrizes previstas neste regulamento.

Art. 3º A Diretoria da Faculdade emitirá, anualmente, a tabela de cotas de Monitoria para cada Curso.

Parágrafo único. O número de Monitores será definido pelo próprio Curso, de acordo com as necessidades de suas disciplinas.

Art. 4º A atividade de monitoria será exercida, inicialmente, pelo período e um semestre letivo, podendo ser prorrogado, a critério da coordenação por mais um semestre desde que aprovado em nova seleção.

Art. 5º O aluno poderá participar somente de uma monitoria por semestre independente da disciplina, tendo que obter notas boas tanto na faculdade quanto na prova elaborada para o regime de dependência, e não podendo ter pendência junto à Faculdade (financeiro, biblioteca, secretaria).

Art. 6º Em qualquer época poderá ocorrer o desligamento do monitor, a seu pedido ou por insuficiência de desempenho, e ainda perderá a monitoria nos seguintes casos:

I - diminuir drasticamente abaixo da média, as notas no período curto ou a longo de tempo monitorando em todas as disciplinas, ou nota inferior a 8 (oito) na disciplina em que atua como monitor;

II - trancamento da matrícula integral ou parcial;

III - omissão em seu período de monitoria;

IV - critério do professor monitor, desde que devidamente justificado;

V - comportamento inadequado;

VI - ausência, sem motivo justificado, às seis horas mensais de trabalho;

VII. descumprimento quaisquer das condições estabelecidas no contrato e neste Regulamento.

Art. 7º As atividades de Monitoria devem atender às seguintes diretrizes:

I - regime de 12 (doze) horas semanais;

II - assinatura do termo de compromisso de Monitoria no caso de bolsistas ou para voluntários;

III - Não coincidência do horário de atividade de Monitoria com o horário de aulas das disciplinas em que o Monitor está matriculado.

Art. 8º O cargo da monitoria se dividirá em 3 níveis, sendo que não existe hierarquia entre os níveis.

§1º Os níveis de monitoramento estão dispostos em:

I - Nível 1 - nível de aprendizagem, essa fase é a de iniciação do aluno à monitoria;

II - Nível 2 - nível de desenvolvimento aprofundado na matéria monitorada, nesse nível o aluno-monitor tem mais experiência e auxilia os monitores do nível 1;

III - Nível 3- nível concluinte, este nível o monitor esta quase no término da monitoria podendo passar para a próxima fase (grupo de pesquisa), lembrando que o aluno monitor de nível 3 auxilia os monitores de nível 1 e 2.

§ 2º Cada professor que aderir ao monitoramento poderá ter, no máximo, 3 (três) monitores por disciplina.

§ 3º Não será permitido que o professor delegue a responsabilidade de supervisionar os monitores para terceiros.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

Art. 8º A Monitoria tem como objetivo geral contribuir para a melhoria do ensino de graduação, mediante o estabelecimento de novas práticas e experiências pedagógicas, fortalecendo a articulação teoria/prática e a integração curricular em seus diferentes aspectos e promovendo a cooperação acadêmica entre discentes e docentes, de modo a intensificar o relacionamento entre eles.

Art. 9º A Monitoria tem como objetivos específicos:

I - ampliar a participação de alunos de graduação no processo educacional, nas atividades relativas ao ensino e na vida acadêmica da Faculdade;

II - favorecer o desenvolvimento de atividades de reforço escolar aos alunos, de modo a superar problemas de repetência, evasão e falta de motivação;

III - criar condições para a iniciação da prática da docência por meio de atividades de caráter pedagógico diferenciadas e do desenvolvimento de habilidades relacionadas a estas atividades;

IV - propor formas de acompanhamento de alunos que apresentem dificuldades;

V - desenvolver projetos de pesquisa e/ou de extensão relativos à disciplina;

VI - contribuir para a formação dos Alunos-Monitores, visando a docência no ensino superior, por permitir a vivência pedagógica.

CAPÍTULO III DO PROFESSOR ORIENTADOR

Art. 10. O professor orientador terá o seguinte perfil:

I - possuir título de Mestre ou Doutor;

II - possuir experiência e formação compatíveis com a função de orientador;

III - competência para definir o Projeto de Monitoria da disciplina;

Art. 11. O professor orientador terá as seguintes atribuições:

I - acompanhar o desenvolvimento das atividades de Monitoria, através de reuniões semanais com o(s) seu(s) Monitor(es); sendo indispensável que o professor orientador tenha disposição para o cumprimento desta atribuição;

II - orientar efetivamente o Monitor no desempenho das atividades propostas;

III - capacitar o Monitor no uso de metodologia de ensino/aprendizagem adequada à sua atuação nas atividades propostas;

IV - promover o aprofundamento dos conhecimentos do Monitor;

V - incentivar a promoção de reuniões e/ou seminários com os Monitores para socialização dos trabalhos desenvolvidos e trocas de experiências relativas ao próprio curso ou intercursos/unidades;

VI - avaliar continuamente o desempenho do(s) Monitor(es), a partir dos critérios e formas estabelecidos no Projeto de Monitoria;

VII - acompanhar a redação de relatório mensal das atividades do Monitor e encaminhá-lo à Diretoria;

VIII elaborar o relatório semestral (das atividades executadas para apresentação à Diretoria;

IX - acompanhar a frequência dos alunos às atividades realizadas;

X - assinar o termo de compromisso.

CAPÍTULO IV

DO ALUNO MONITOR

Art. 12. São atribuições do monitor:

I - colaborar com os professores em tarefas didáticas;

II - desenvolver atividades junto a outros alunos, individualmente ou em grupo (expediente autorizado em consonância com o estabelecido pelo corpo docente), para ampliação de habilidades, competências e conhecimentos adquiridos na disciplina ou necessários à sistematização do aprendizado e consolidação de conhecimentos inerentes à sua profissão;

III - auxiliar o professor até mesmo dentro da sala de aula.

IV - disponibilidade para acompanhar o docente nas atividades de ensino e pesquisa;

V - apresentar relatório mensal de suas atividades ao professor responsável;

VI - apresentar relatório semestral de suas atividades à Diretoria.

Parágrafo único. É vedado ao estudante monitor o exercício da docência e de quaisquer atividades que sejam de única competência do professor, como:

I - substituir o professor na regência de aulas;

II - executar funções administrativas;

III - exercer a monitoria no seu horário de aula;

IV - elaborar ou corrigir provas e exames;

V - acumular monitorias e bolsas;

VI - ter acesso a documentação da secretaria, coordenação e direção.

Art.13. O estudante monitor deverá cumprir os horários pré-estabelecidos para os plantões de monitoria, que deverão ser de, no mínimo, uma hora semanal.

CAPÍTULO V

DO PROCESSO SELETIVO

Art. 14. As vagas para o programa de Monitoria serão fixadas semestralmente mediante Edital próprio.

§1º O edital será feito pela coordenação, com colaboração de cada professor que aderir ao programa de monitoria.

Art. 15. Serão ofertadas vagas, em disciplinas que exijam um desenvolvimento mais acurado e uma assistência mais efetiva, na realização de experiências, fixação de conteúdos e organização de tarefas acadêmicas.

Art. 16. O candidato ao processo seletivo deverá atender aos seguintes requisitos:

I - estar regularmente matriculado em curso de graduação;

II - estar em dia com a tesouraria;

III - ter sido aprovado na disciplina da qual deseja ser Monitor, com média igual ou superior a 8,0 (oito);

IV - não ter reprovação na disciplina objeto da seleção;

V - ter o Índice de Rendimento Acadêmico (I.R.A.) maior ou igual a 8,0 (oito) no semestre letivo anterior;

VI - ter disponibilidade de tempo para o cumprimento da carga horária conforme especificado no Edital.

Art. 17. Após aprovados em avaliação específica os monitores serão escolhidos pela Coordenação de Curso e pelos Professores responsáveis pelas disciplinas, levando-se em conta a maturidade intelectual e o rendimento acadêmico, disponibilidade horária e conduta perante os colegas, o corpo docente e a Faculdade.

Art. 18. A seleção e classificação dos candidatos ocorrerão conforme especificado no Edital.

Art. 18. Caso o aluno queira desistir da monitoria deverá preencher e assinar o Termo de Desligamento junto à Coordenação Pedagógica do Curso.

CAPÍTULO VI DA AVALIAÇÃO

Art. 19. Ao final de cada semestre letivo, a direção do curso, enquanto responsável pela coordenação geral da monitoria e/ou professor responsável procederá a avaliação do programa e de seus participantes.

CAPÍTULO VII DAS BOLSAS DE MONITORIA

Art. 20. As bolsas obedecerão aos seguintes critérios:

I - o valor da bolsa será equivalente a 12,5% de desconto na mensalidade do aluno para 6 (seis) horas semanais e 25% de desconto no caso de 12 (doze) horas semanais;

II - a bolsa auxílio incidirá a partir da assinatura do termo de compromisso, não retroagindo seus efeitos até o final do período letivo, salvo as hipóteses de rescisão previstas no Termo de Compromisso;

III - não é possível acumular duas Monitorias (mesmo que uma seja voluntária);

IV - a dispensa da Monitoria será homologada pela Diretoria, diante de razões apresentadas pelo orientador ou a pedido do aluno, ou se forem verificadas infrações a este regulamento.

Art. 21. O termo de compromisso do aluno será cancelado quando o aluno:

I - durante o semestre letivo a que se refere o concurso tiver sua situação acadêmica definida como trancamento;

II - durante o semestre letivo a que se refere o concurso tiver sua situação de possibilidade de reprovação em qualquer das disciplinas que esteja regularmente matriculado;

III - durante o semestre letivo suas faltas ultrapassarem 15% das horas de atividades mensais previstas no Edital do Programa de Monitoria;

IV - O aluno-monitor só poderá faltar á reunião se avisar, com antecedência de no mínimo 24 (vinte e quatro) horas ao orientador da monitoria ou a Coordenação do Curso.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22. Os casos omissos neste Regulamento serão analisados pela Diretoria Geral da Faculdade de Direito de Alta Floresta

Art. 23. Este Regulamento entra em vigor na data de sua aprovação, pelo Conselho Superior.

Alta Floresta (MT) 22 de janeiro de 2018.

Faculdade de Direito de Alta Floresta

Diretor Geral